LEI Nº 034/98

Dispõe sobre a indenização de área urbana que se indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, autorizado a proceder indenização ao Espólio Manoel Ilário da Costa, de área total de 1.313,27 m^2 (hum mil, trezentos e treze metros e vinte e sete centímetros quadrados), localizados na Zona Urbana, quadra 13, da cidade de Dom Bosco-MG, onde se encontra instalado o sistema de tratamento de esgoto de Dom Bosco-MG.

Art. 2º - A indenização de que trata esta Lei se dará com a transferência legal e definitiva da referida área para a propriedade do município.

Art. 3º - O valor da indenização é o estipulado pela comissão avaliadora composta para tal finalidade, pela Portaria 004/98, de 01 de abril de 1998, ou seja, R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 24 de Abril de 1998.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MARCÍLIO DA SILVA
Assessor de Gabinete